



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado WASNY DE ROURE

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

PL 1774/2000

Em 19/12/2000

PROJETO DE LEI Nº

Deputado WASNY DE ROURE

19 12 2000
L

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a implantação do piso salarial no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial no Distrito Federal de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º - O piso salarial a que se refere o art. 1º estende-se aos empregados domésticos.

Art. 3º - São excetuados dos efeitos desta lei os servidores e empregados públicos.

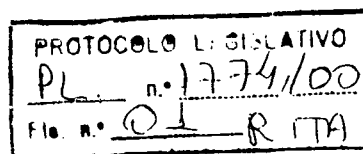
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º, V, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de fixação de pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade da jornada de trabalho. Tendo em vista o disposto nesse artigo e obedecendo ao que diz o parágrafo único do art. 22 da Lei Maior, a União, por meio da Lei Complementar nº 103, de 14/7/2000, autorizou os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre a matéria.

A iniciativa no processo legislativo segue os preceitos do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Neste ponto, deixamos de acompanhar o que preceitua o art. 1º da Lei Complementar nº 103/2000, por entendermos que norma federal não tem a devida





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado WASNY DE ROURE

competência para alterar o disposto na Constituição do Distrito Federal acerca da iniciativa para a proposição de leis.

A Revista da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal-PED/DF, publicou dados de fevereiro de 1999 que indicam o rendimento médio mensal dos assalariados no setor privado, com carteiras de trabalho assinadas na ordem de 218 reais.

Para compor o valor do piso salarial em 261 reais, aplicamos o percentual de 19,75 (acréscimo proposto pelo governo federal ao salário mínimo), sobre o rendimento médio mensal dos assalariados do setor privado já mencionado.

O piso salarial ora proposto melhora o poder aquisitivo da parcela da população trabalhadora de baixíssima renda que, ainda, sobrevive com apenas o valor do piso federal.

A busca do estabelecimento de níveis de renda compatíveis com as necessidades mínimas de sobrevivência da população é um dever social indisponível. Assim, a matéria que ora apresentamos reveste-se de relevante cunho social e deve ser atentamente examinada nesta Casa Legislativa. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões de dezembro de 2000.


Deputado WASNY DE ROURE

